

Câmara Municipal de Pelotas

Ilustríssimo Senhor
Edson José Miranda Conceição Betemps
MD. Presidente da Comissão de Licitações
Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas

Memorando n.º. **159/2022**
Interessado: **Gustavo Ramos Vahl**
Tomada de Preços n.º. 001/2022

Senhor Presidente

Trata-se de dar parecer a respeito da Impugnação ao Edital de Licitação n.º. 001/2022 trazida a Vossa Senhoria pela empresa Gustavo Ramos Vahl.

I – Preliminar

De pronto cumpre ressaltar que os endereços fornecidos pela empresa impugnante, e também obtidos pela internet (cadastro nacional de pessoa jurídica e certificado de regularidade do FGTS), diferem:

- Impugnação (fl. 000202) Rua Jacob Bairy, n.º. 752
- Procuração (fl. 000225) Rua Jacob Bairy, n.º. 752 – A
- CNPJ Rua Prof. Paulo Zanotta da Cruz, n.º. 725 – casa 01
- FGTS Rua Prof. Paulo Zanotta da Cruz, n.º. 725 – casa 01

Em face do acima exposto, deverá a empresa esclarecer qual seu real endereço.

Ci

000227

II – Do Mérito

A Preliminar de Impugnação (item 1 da Impugnação) e os Fundamentos Jurídicos (item 2 da Impugnação) não necessitam comentários, posto que a Impugnação resta recebida, eis que tempestiva, e está sendo respondida no prazo legal.

Assim sendo, passamos a análise dos demais itens da peça processual.

“3. Da Possibilidade de Apresentação de Atestados Equivalentes”

A ADMINISTRAÇÃO, através da Comissão de Licitação, julgará nos estritos limites da legislação que rege a matéria.

Assim sendo, com o intuito de se afastar qualquer dúvida, afirma a Administração que as expressões “igual” ou “equivalente” serão tratadas com bom senso e, as decisões, quando do julgamento, serão motivadas de forma expressa.

Não nos parece plausível que tal aspecto tenha o condão de inviabilizar o certame no prazo previsto.

Salienta-se, ao final, que está claro no Edital que o solicitado refere-se a área ser igual ou maior que a solicitada estabelecendo-se, assim, um mínimo de área. Não há menção em exigência de objeto igual ao solicitado.

“4. Da Penalidade Contrária ao Texto Legal”

Aqui, insurge-se a impugnante ao disposto no item 9.3.1, do Edital.

O item apontado em nada fere o texto legal e, por certo, não será aplicado de forma a impossibilitar a prestação dos serviços, com a apresentação final dos projetos.

Ora, a Administração tem interesse na perfectibilização do contrato a ser firmado entre as partes. Não traduz o interesse público aplicar-se qualquer penalidade que não seguindo os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.



000228

É sabido que uma demanda judicial em nada colabora para com o bom andamento dos serviços. Ao contrário. Somente atrasa.

Assim sendo, não há que se falar em penalidades excessivas.

Basta que as partes contratantes cumpram com os deveres contratuais.

“5. Do Projeto Elétrico”

Cabe a Administração, junto a sua comissão técnica, a determinação do tipo de exigência, ou não, para qualificação técnica do profissional. O escopo do desenvolvimento do projeto estão descritos no Termo de Referência, bem como pode ser observado em todas as peças técnicas que compõem o processo licitatório.

A exigência constante no Termo de Referência (Anexo I – item 2.1.2 – I – h), visa permitir a amplitude, e não restrição de participantes.

Também importante considerar que o Termo de Referência não enfatiza a mádia tensão, pois será objeto de determinação na própria execução dos projetos.

Outros fatores que também são pertinentes e que protegem as questões técnicas que irão se apresentar na elaboração dos projetos são:

- no item 3.8.2, a exigência de serem respeitadas as Normas Técnicas vigentes no País; e
- no item 4.11, a exigência de que a contratada deverá produzir e providenciar o encaminhamento de toda a documentação necessária aos processos de aprovação dos projetos junto aos órgãos e concessionárias competentes, referentes a cada projeto, até a consecução de aprovações legais, bem como seus documentos comprobatórios.

“6. Da Ambiguidade na Exigência dos Atestados”

Foi considerada a área total do prédio a ser edificado (6.849,50 metros quadrados), mais a área não edificada, complementar do terreno (aproximadamente 2.000 metros quadrados), visto que nesta área também se

C

000229

fará necessária a atuação dos projetos (drenagem, corte e aterro, pavimentação, paisagismo ...), além da coordenação e compatibilização dos projetos complementares.

Cabe ressaltar que foram disponibilizadas as plantas do anteprojeto arquitetônico objeto do processo licitatório, onde é possível se observar todas as características deste objeto.

“7. Da Obrigação de Justificar as Parcelas de Maior Relevância”

Para determinação das parcelas de maior relevância levou-se em conta o anteprojeto arquitetônico existente, e sua complexidade para a determinação dos atestados técnicos necessários para a habilitação técnica.

“8. Do Somatório de Atestados”

A opção por não permitir o somatório de atestados técnicos está norteadada na complexidade técnica, e de cronograma que o objeto impõe. Cabe ressaltar que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita, necessariamente, a empresa para a execução de objetos maiores.

Somente a título de ilustração podemos afirmar que projetos para 100 casas de piso único de 90 metros quadrados, totalizaria 9.000 metros quadrados.

Tal situação é completamente diferente do projeto que, mesmo com total menor que 9.000 metros quadrados, exigirá inúmeros projetos compatíveis e mais complexos, até mesmo pelo fato de o anteprojeto arquitetônico bem demonstrar a existência de grandes vãos, muitos andares, estrutura metálica complexa, compatibilidade de sistemas estruturais mistos, elevador etc.

Senhor Presidente da Comissão de Licitações

De forma sucinta resta claro o acerto da Administração não havendo, como argui a empresa impugnante, mácula a qualquer dos Princípios que regem as licitações e os contratos administrativos.

Diante do exposto, pelo recebimento da Impugnação, posto que tempestiva e, no mérito, pelo não provimento.

000230

Prossiga-se o certame nos termos do Edital.

É o parecer.

Pelotas, RS, 08 de novembro de 2.022



Luiz Manoel Melo Cavalleiro
Assessor Jurídico – OAB/RS 22.248


000231



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.692.129/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2020
NOME EMPRESARIAL GUSTAVO RAMOS VAHL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GV ENGENHARIA & ARQUITETURA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR PAULO ZANOTTA DA CRUZ	NÚMERO 725	COMPLEMENTO CASA 01
CEP 96.050-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB FRAGATA	MUNICÍPIO PELOTAS
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVORVAHL@GMAIL.COM
TELEFONE (53) 8163-1355		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 11:19:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000232

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.692.129/0001-55

Razão Social: GUSTAVO RAMOS VAHL

Endereço: R PROFESSOR PAULO ZANOTTA DA CRUZ 725 CASA 01 / FRAGATA /
PELOTAS / RS / 96050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2022 a 23/11/2022

Certificação Número: 2022102503010054199494

Informação obtida em 08/11/2022 11:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000233